

Municipios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: www.nascentesdopantanal.org.br

ATA 03/2013

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Aos quatro (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2.013), no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, às 8:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal, a Secretaria Executiva do Consórcio apurou o quorum, sendo que foram convocados como representantes dos consorciados os Prefeitos e Prefeitas, se fazendo presentes os Prefeitos(as) dos municípios de Curvelândia - Sr. Eli Sanchez Romão, de Glória D'Oeste - Sr. Edmar Teixeira Ramos prefeito em exercício, de Indiavai o viceprefeito Sr. Marcos T Silva, de Jauru a prefeita Sra. Enercia Monteiro dos Santos, de Lambari D'Oeste - Sra. Maria Manea da Cruz, de Mirassol D'Oeste - Sr. Elias Mendes Leal Filho, de Porto Esperidião - Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues, de Rio Branco o Prefeito Sr. Antonio Xavier de Araujo, de São José Dos Quatro Marcos Sr. Carlos Roberto Bianchi, fazendo-se ainda presentes o Secretário Executivo Sr. Dariu Antonio Carniel. Os convidados Deputado Valtenir Pereira, o Deputado Ezequiel Fonseca, o reitor da UNEMAT, Prof. Adriano Silva. A Presidente Prefeita Maria Manea da Cruz fez a abertura da Assembléia, saudando a todos os Prefeitos e Prefeitas e ao final solicitou a dispensa da leitura da Ata da Assembléia anterior o que foi aprovado pelo colegiado. Assim solicitou a mim, Dariu A Carniel que fizesse a leitura para que procedesse com a leitura do Edital de convocação com a seguinte pauta: 1. Apreciação do Projeto de Resolução Normativa nº 014/2013 - dispõe sobre a Normatização da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Consórcio; 2 Informes da Secretaria Executiva do Consórcio administrativas/financeiras, ações e projetos; 3. Deliberação sobre a descentralização das Licenças Ambientais; 4. Deliberação sobre a Proposta de Regularização Ambiental dos Assentamentos do Incra; 5. Deliberação sobre a proposta de instalação do Campus Agrário da UNEMAT na região; 6. Desenvolvimento na Faixa de Fronteira - APL's - SUDECO e Ministério da Integração Nacional; 7. Informes e Outros assuntos de momento, Colocada em votação a pauta foi aprovada por todos. Em seguida a presidente Maria Manea pediu para colocar em apreciação o item 5 da pauta: Deliberação sobre a proposta de instalação do Campus Agrário da

P

Marie

C. Store

Claston



Municipios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: www.nascentesdopantanal.org.br

UNEMAT na região; Com a palavra o Prefeito Carlos Bianchi que falou inicialmente da proposta da implantação e importância do campus para a região, em seguida o Prefeito Carlos solicitou ao Jocezio Brito que é coordenador do Movimento Desenvolve Sudoeste para explanar sobre o projeto em debate. Após a explanação da proposta foi convidado o reitor Adriano Silva para seu posicionamento frente a proposta apresentada. Adriano inicialmente falou da estrutura atual da UNEMAT, e da evolução das receitas e orçamentos da faculdade nos últimos anos, Disse que muitos cursos ainda necessitam de investimentos mas sabe que a faculdade tem que avançar frente as demandas em todo o Estado. Falou da PEC que aprovou a vinculação de 2.5% do orçamento do estado para a UNEMAT que será implantado gradativamente. Falou ainda que existe ainda na região grande demanda pela formação de professores. Disse que concorda que o campos agrário seria um grande fomentador do desenvolvimento regional e coloca como proposta que os municípios façam a articulação regional junto aos municípios e juntando Tangará, Barra do Bugres e região de Pontes e Lacerda. Sugeriu plantar uma semente, trazendo curso de zootecnia de Pontes e Lacerda e agronomia de Cáceres com turma única e começar a partir daí fomentar a criação do campus. Para isso sugeriu um consórcio integrado para conduzir o projeto, partindo da proposta de núcleo para posteriormente a criação do campus. O prefeito Elias de Mirassol colocou o Município de Mirassol a disposição para instalar o futuro núcleo uma vez já possuir estrutura disponível em Mirassol. O prefeito Carlos solicitou a participação do Presidente da Câmara de São José dos Quatro Marcos, José Olimpio de Melo também se propôs a colocar recursos economizados da câmara para viabilizar o projeto. A Presidente Maria Manea agradeceu e falou da questão do transporte dos alunos que estudam ensino superior em todas as faculdades da região e que tem sido apoiado com muita dificuldade pelos municípios. Em seguida o prefeito José Roberto disse que o que vai definit a localização do futuro núcleo/campus será o estudo técnico e falou que o município de Porto Esperidião, hoje tem muita carência de mão de obra qualificada e com a instalação da mineradora no município esta demanda tem sido crescente. Sugeriu a elaboração do projeto com estudo qualificado para que seja apresentado a UNEMAT. Em seguida a presidente colocou em debate a Apreciação do Projeto de Resolução Normativa nº 014/2013 dispõe sobre a Normatização da Lei de Acesso à Informação no âmbito do

-

2

End.: Rua dos Estados, p.º 657 - Ed. Terminal Rodoviário - Sala 06 - Jd. Santa Maria Fone/Fax: 65 3251-1115 Cel.: 65 9973-5078 - CEP: 78.285-000 - São José dos Quatro Marcos - MT

0501



Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: www.nascentesdopantanal.org.br

Consórcio, feita a apresentação do Projeto de Resolução a presidente colocou em apreciação, em não havendo manifestação dos prefeitos(as) a presidente colocou em votação, sendo aprovado por todos conforme descrito a seguir:

PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 14/2013

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da

Constituição Federal, e dá outras providências.

Assembleia Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal aprova e a Presidente do Consórcio, MARIA MANEA DA CRUZ sanciona a seguinte Resolução Normativa:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Normativa regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5°, no inciso II, do § 3° do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Consórcio Intermunicipal as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas

com deficiência

CAPITULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia

com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3°. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de

provas cabíveis.

Art. 4°. É dever do Consórcio promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros de despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais é resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequêntes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Consórcio.

Art. 5°. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

050



Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: www.nascentesdopantanal.org.br

I - criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município sede do Consórcio, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Secão I

Do Pedido de Acesso

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Consórcio Intermunicipal por qualquer meio legítimo.

§ 1º. O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I - ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, vinculado a Ouvidoria do Município sede do Consórcio;

II - conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Consórcio; e

IV - alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) vinculado à Ouvidoria do Município sede do Consórcio, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I - genéricos:

II - desproporcionais ou desarrazoados, ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Secão II

Da Tramitação Interna

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, vinculado à Ouvidoria do Município sede do Consórcio, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

050



Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: www.nascentesdopantanal.org.br

Dos Recursos

Art. 10. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Unidade de Controle Interno a que está vinculado o Consórcio, se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Resolução, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Unidade de Controle Interno a que está vinculado o Consórcio depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Unidade de Controle Interno a que está vinculado o Consórcio determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Secão I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Secão II

Das Informações Pessoais

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

DOW







Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: www.nascentesdopantanal.org.br

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Resolução, a presidência do Consórcio designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 18. A Presidência do Consórcio regulamentará o disposto nesta Resolução no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 17 de maio de 2013.

MARIA MANEA DA CRUZ Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Em seguida o Secretário Executivo tratou sobre os Informes da Secretaria

Executiva do Consórcio - questões administrativas/financeiras, ações e





Municipios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: www.nascentesdopantanal.org.br

projetos, apresentando sobre as receitas e contratos de rateio, rateio das despesas da implantação do aterro sanitário em Mirassol, ficando consignado uma reunião entre os municípios participantes para debater os próximos encaminhamentos do projeto. Dariu também expos as condições e andamentos dos projetos de resíduos em elaboração. Depois informou aos prefeitos sobre a construção do Pacto das Águas do Pantanal, convidando a todos para a plenária em Tangará da Serra no dia 14 de Junho. Em seguida convidou o Deputado Valtenir Pereira que falou de seu trabalho em parceria com a SUDECO e o Ministério da Integração dizendo que está à disposição da região para buscar os recursos e contribuir com o desenvolvimento regional, falou ainda sobre o trabalho e recursos da defesa civil para as questões emergenciais. Na sequencia o Sr. Cleber Àvila Ferreira, diretor da SUDECO falou sobre o trabalho da superintendência, falando da infraestrutura, da geração de emprego e renda e oportunidades. Disse que o governo criou uma comissão para trabalhar ações na Faixa de Fronteira. Em seguida o Sr. Aguinaldo do Ministério da Integração fez a apresentação do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro Oeste, falou do trabalho em transformar as politicas de governo em políticas de estado, do plano estratégico, potencialidades e estrangulamentos. Em seguida o técnico do ministério Sr. Marcos Santana falou dos projetos do ministério inclusive sobre o programa àgua para todos. Falou dos Programas do Ministério, direcionados para a inclusão produtiva, falou da apresentação de bons projetos de cunho regional, que envolva outros parceiros, aprimore e desenvolva potencialidades locais já existentes, identificando arranjos produtivos regional, inclusivo. Em seguida o Secretário falou das cadeias produtivas prioritárias já definidas na região e elaboração do projeto regional. Em seguida passou a palavra ao Deputado Ezequiel para sua manifestação, que falou do comitê de fronteira que precisa ser retomado, da importância do consórcio, do núcleo da UNEMAT, falou também da implantação do SAMU e corpo de bombeiros para a região, falou sobre o estradeiro da APROSOJA que defende a eco-via do Rio Paraguai e ligação das duas regiões e a introdução da lavoura de soja na região, falou do projeto MT integrado e as ações na região, disse que já foi publicado o edital de licitação para contratação da obra de recuperação das rodovias da região. O Prefeito Elias Leal falou da possibilidade da elaboração de um projeto integrado e deu destaque a produção em Mirassol da produção de verduras e legumes. Em seguida falou da

The same of the sa

Mrcco 7-914/1

osen

of:



Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: www.nascentesdopantanal.org.br

realização em Mirassol D'Oeste, do Workshop da CAIXA sobre habitação que tem objetivo de informar os municípios, empresários da construção e correspondentes bancários sobre os produtos da Caixa. Em seguida o Secretário Dariu falou sobre a descentralização das Licenças Ambientais, dizendo da necessidade de contratação de uma consultoria para realizar das demandas e custos da implantação da unidade descentralizada de licenciamento, dizendo que isto custaria em torno de 40 mil que poderiam ser custodiados com o que os municípios devem ao Consórcio. O Prefeito Elias disse que deveria ser encaminhado solicitação à AMM para custodiar este estudo, por fim decidiu-se encaminhar oficio para AMM por intermédio do Prefeito Carlos Bianchi que inclusive é o Secretário Geral da entidade municipalista. Em seguida o Sr. José Benildo Oliveira Marinho, chefe de Meio Ambiente do INCRA foi convidado a apresentar proposta de Regularização Ambiental dos Assentamentos do Incra nos municípios do Consórcio, ficando encaminhado que a secretaria do consórcio estabelecerá o contato com o INCRA para celebrar a parceria. E em nada mais havendo a tratar, coube a mim, Dariu A Carniel, Secretário a lavrar a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os Prefeitos presentes na Assembléia. Parit Antonio Carniel CODEST Complexo Nascentes do Pantanal

MARIA MANEA DA CRUZ

Presidente 1

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Mirassol D'Oeste

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Jauru

ELI SANCHEZ ROMÃO

Curvelandia

EDIMÁR TEIXEIRA RAMOS

Glória D'Oeste

CARLOS/ROBERTO BIANCHI São José dos Quatro Marcos

000 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES Porto Esperidião

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO Rio Branco

MARCOS JUCIANO DA SILVA

Indiavaí